



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura**

---

## **PROVIMENTO Nº 03/2011**

Dispõe sobre os Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **Conselho Estadual da Magistratura**, no uso das atribuições previstas no artigo 10, inciso IV, do seu Regimento Interno,

**Considerando** as determinações contidas na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

**Considerando** a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, consoante Provimento nº 1, de 4 de março de 2011, do Conselho da Magistratura;

**Considerando** necessária a implantação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, para tratamento adequado dos conflitos de interesses mediante a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos,

RESOLVE:

**Art. 1º** Criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania responsáveis pela realização de sessões de conciliação e de mediação pré-processuais e processuais a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão, nos termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os Centros Judiciários atenderão, preferencialmente, às Varas cíveis, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários.

§ 2º Poderão ser submetidos às sessões de conciliação e de mediação processuais os processos oriundos do Segundo Grau de jurisdição, relativos a recursos de apelação, embargos infringentes, recursos ordinários, extraordinários, e especiais, selecionados a critério dos desembargadores relatores ou quando houver requisição da parte.

**Art. 2º** Os Centros Judiciários contarão com um juiz coordenador designado pelo presidente do Tribunal de Justiça, ao qual caberá a administração, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores.

**Art. 3º** Os Centros serão instalados nas Comarcas com mais de uma unidade jurisdicional com pelo menos uma das competências referidas no § 1º do artigo 1º.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura**

---

§ 1º Na Comarca da Capital, o prazo para instalação do Centro será de 60 dias a contar da publicação.

§ 2º Nas demais Comarcas, que se enquadrem na disposição do caput deste artigo, o prazo para a instalação dos Centros será de 12 (doze) meses a contar da publicação.

**Art. 4º** A Corregedoria do Tribunal de Justiça criará e manterá banco de dados sobre as atividades de cada Centro, com as informações constantes na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 5º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco (AC), 3 de maio de 2011.

Desembargador **Adair Longuinii**  
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Membro

Desembargador **Arquilau Melo**  
Membro